

01.08.00	Sintonizar as ações com as transformações da cidade.
Programa 02 – Capacitação e qualidade de vida do servidor	
Código (*)	Objetivos Estratégicos
02.01.00	Estimular a elevação da qualidade de vida do servidor.
02.02.00	Aperfeiçoar, qualificar e valorizar o servidor.
02.03.00	Promover a segurança e proteção das funções da carreira.
Programa 03 – Educação e proteção do cidadão e da sociedade	
Código (*)	Objetivos Estratégicos
03.01.00	Melhorar o atendimento ao cidadão.
03.02.00	Promover a educação e sensibilização da sociedade.

(\*) Os números dos códigos definidos para os objetivos estratégicos são utilizados para a vinculação de projetos ao Escritório de Projetos da AGEFIS.

#### INSTRUÇÃO Nº 57, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que lhe confere o artigo 1º da Instrução nº 19 de 12 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 161 de 20 de agosto de 2010, combinado com os incisos IV, XIV, XV e XVI do artigo 30 do Regimento Interno da AGEFIS, publicado no DODF suplementar nº 114, de 16 de junho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução nº 49, de 17/05/2012, publicada no DODF nº 100 de 23/05/2012, página 37, que tramita no processo 361.001.322/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a necessidade de reafirmar a criança e adolescente como prioridade absoluta no Distrito Federal e da efetiva participação dos representantes das Secretarias de Estado nas atividades deste Conselho.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital n. 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, por deliberação da 216ª Reunião Plenária Ordinária de 13 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a Constituição Federal em seu art. 227, caput, estabelece o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

Considerando o que dispõe o art. 88, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a cerca da composição paritária dos conselhos de direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o ECA atribui à função de membro do de direitos da criança e do adolescente como de interesse público relevante; e

Considerando que a Lei Distrital nº 3.033/02 dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF estabelecendo sua estrutura e funcionamento. RESOLVE:

Art. 1º Reafirmar o princípio constitucional da prioridade absoluta da criança e do adolescente no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal que reafirme, por Decreto e em caráter de urgência, a prioridade do Poder Público Distrital na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, determinando aos Secretários de Estado com assento do CDCA que viabilize meios e assegure a participação efetiva dos Conselheiros Governamentais em todas as atividades do CDCA, com dedicação, responsabilidade e compromisso, como por exemplo: nas reuniões ordinárias e extraordinárias, nas reuniões das Comissões Temáticas, nas conferências, na formação de conselheiros tutelares, nas oficinas, nos seminários, nas reuniões da diretoria executiva dentre outros e aplicar a devida penalidade ao Conselheiro que não cumprir suas atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

#### RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 100, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o cancelamento da suspensão automática dos registros e inscrições de programas das entidades, por terem apresentado os seus relatórios anuais, em conformidade com o §1º do artigo 67 do Regimento Interno do CDCA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº

3.033/2002, e vinculado à Secretaria de Estado da Criança – SECRI, com fulcro no §1º do artigo 67 do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 40, de 28 de agosto de 2009), RESOLVE: Art. 1º Torna público o cancelamento da suspensão automática dos registros e inscrições de programas, por terem cumprido o previsto no artigo 67 do Regimento Interno do CDCA/DF, das entidades a seguir: AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO; ASSOCIAÇÃO MONTE DAS OLIVEIRAS; CASA DO CEARA; CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA; INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX; INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL; LAR EDUCANDARIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT; SOCIEDADE ESPIRITA DO MENOR “SEMENTE DE LUZ”

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

#### RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o cancelamento dos registros e inscrições de programas das entidades que não apresentaram os seus relatórios anuais, em conformidade com o inciso I do art 73 do Regimento Interno do CDCA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, com fulcro no inciso I do artigo 73 do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 40, de 28 de agosto de 2009), RESOLVE:

Art. 1º Torna público o cancelamento dos registros e inscrições de programas, por falta de cumprimento no artigo 67 do Regimento Interno do CDCA/DF, das entidades a seguir:

ASSOCIAÇÃO BENÉFICA CRISTÃ PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – ABC; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA; ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE AÇÃO SOCIAL; CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CACRIA; CENTRO COMUNITARIO DE ASSISTENCIA A CANDANGOLÂNDIA; CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DE SÃO SEBASTIÃO – CEPSS; CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA; CRECHE COMUNITÁRIA ESPERANÇA PARA VIVER; CRECHE CRIANÇA CIDADÃ DO VARJÃO; CRECHE MEDALHA MILAGROSA; FRATERNIDADE ASSISTENCIAL LUCAS EVANGELISTA; FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ; FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR; INSTITUTO BOMBEIROS AMIGOS DA VIDA; INSTITUTO CAVALO SOLIDÁRIO; INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E ARTES POPULARES; INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; MEDIATECA - ORGANIZAÇÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL E DIGITAL; OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA; URBANIDADE E INSERÇÃO SOCIAL – URBIS; VALOR CULTURAL - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ATENDIMENTO DA CULTURA.

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA DE MORAES

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 38/2012, SESSÃO PLENÁRIA do dia 26 de Junho de 2012(\*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4518.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1597/96, Aposentadoria, REINALDO MENDES; 2) 1947/04, Aposentadoria, APARECIDA MENDES RODRIGUES; 3) 13281/05, Pensão Civil, Osvaldo Rodrigues de Souza; 4) 42302/07, Estudos Especiais, 3ª ICE - Contas; 5) 25825/10, Aposentadoria, Joaquim Vieira Brandão; 6) 38757/10, Representação, Secretaria de Cultura; 7) 2734/11, Aposentadoria, João Balbino Silva; 8) 11578/11, Aposentadoria, Alberto Paulino; 9) 12698/11, Aposentadoria, Valdir Messias Vieira; 10) 18440/11, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 11) 22707/11, Pensão Civil, Avary da Costa Prado; 12) 28128/11, Aposentadoria, Ednaldo Anselmo de Sousa; 13) 28764/11, Pensão Civil, Pedro Caio Silva Neiva; 14) 31943/11, Aposentadoria, José Campina Vieira; 15) 8142/12, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 3093/04, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Saúde; 2) 4858/05, Pensão Militar, Eliane Bernardino de Moura Rodrigues; 3) 29505/08, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Divisão de Contas; 4) 36030/08, Pensão Civil, Neuza dos Reis Torres; 5) 11767/09, Fiscalização de Pessoal, TCDF; 6) 15649/09, Aposentadoria, Ananias Neto da Silva; 7) 33027/09, Aposentadoria, Maria Helena Lima Campos; 8) 8800/10, Pensão Civil, Maria de Lourdes Brasileiro; 9) 12880/10, Admissão de Pessoal, DETRAN/DF; 10) 29227/10, Pensão Militar, Maridalva Ribeiro de Souza; 11) 36576/10, Pensão Civil, Terezinha Souza Mota; 12) 18599/11, Pensão Militar, Karla Regina Moraes dos Reis; 13) 25200/11, Pensão Militar, Marcia Regina Carvalho dos Santos; 14) 2861/12, Inspeção, 5ª ICE; 15) 9661/12, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 11547/07, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 1958/09, Representação, Ministério Público de Contas; 3) 9002/09, Tomada de Contas Anual, SEG; 4) 11252/09, Inspeção, RA XXVIII - ITAPOÃ; 5) 11856/09, Inspeção, RA X - GUARÁ; 6) 11872/09, Inspeção, RA XV - RECANTO DAS EMAS; 7) 11880/09, Inspeção, RA XXIII - VARJÃO; 8) 11902/09, Inspeção, RA XXI - Riacho Fundo II; 9) 12038/09, Inspeção, RA XXIV - PARK WAY; 10) 4227/10, Representação, MPJTCDF; 11) 24114/11, Tomada de Contas Especial, PMDF.

(\* ) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.